



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



## **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

### **DELIBERAÇÃO N° 5.808**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 808ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2025,**

no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº 2021-

**008198/TEC/AIMU-1205 - IMPERIAL COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI - Tipo de processo:**

Auto de Infração Nº 17487 – Funcionar atividade potencialmente poluidora (madeira) sem o devido licenciamento ambiental, contrariando a legislação em vigor. **Local da Infração:**

Embaixador Milton Cabral, Nº 192, Municípios, Santa Rita - PB.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração Nº 17487, em desfavor de **IMPERIAL COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI**, com a redução da multa ao valor mínimo legal previsto na norma infringida, devendo o valor ter a devida atualização monetária pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, com a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

***Publicada no DOE em 26 de novembro de 2025.***